



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 888

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido na corrente exercício a partir de 1º de novembro, o percentual de 42% (quarenta e dois por cento) para reajustamento dos vencimentos dos funcionários ativos ou inativos da Prefeitura Municipal de Divino.

Parágrafo Único - O percentual concedido no Artigo é extensivo ao reajustamento da remuneração das Pensionistas vinculadas ao Município.

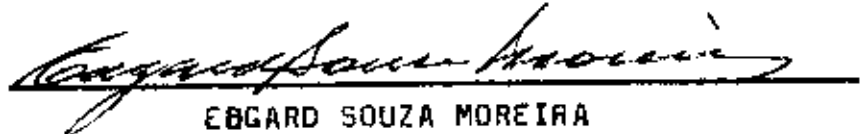
Art. 2º - A remuneração do professorado com curso de formação regular e do pessoal lotado no Serviço Municipal de Educação, passa a ser de um salário mínimo vigente no Município.

Art. 3º - A remuneração do Professorado sem curso de formação regular, passa a ser de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 4º - O abono Família concedido aos funcionários Es tatutários do Município, fica fixado no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos Cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1982.

Prefeitura Municipal de Divino, 09 de dezembro de 1982


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Atestado, Câmara Municipal, 09 de dezembro de 1982.
Antônio Luiz de Sá

Antônio de Souza Moreira